



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**ANEXO - I**

**Termo de Referência**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando atender agricultores familiares beneficiados conforme relação aprovada no âmbito do programa, mediante fornecimento de fertilizantes agrícolas e mudas cítricas, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A seguir, encontram-se descritos os itens objeto da presente contratação, acompanhados de seus respectivos quantitativos e valores máximos de referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, os quais servirão como parâmetro para formulação das propostas e julgamento do certame:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fertilizante fosfatado tipo Superfosfato Triplo, acondicionado em embalagem original lacrada de 50 kg, com registro regular no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, em perfeitas condições de armazenamento e utilização.	Saca 50kg	57 sacas	232,50	13.252,50
02	Fertilizante mineral à base de Cloreto de Potássio (KCl), acondicionado em embalagem original lacrada de 50 kg, com registro regular no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, livre de umidade excessiva, empedramento ou contaminação.	Saca 50kg	36 sacas	163,91	5.900,76
03	Muda cítrica de Laranja Valência, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada,	Unidade	754 mudas	23,22	17.507,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

	sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.				
04	Muda cítrica de Laranja Umbigo Tomázio, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	132 mudas	23,22	3065,04
05	Muda cítrica de Laranja Lanate Umbigo Tardia, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	132 mudas	23,22	3065,04
06	Muda cítrica de Laranja Salustiana, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	202 mudas	23,22	4690,44
07	Muda cítrica de Laranja Folha Murcha, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	71 mudas	23,22	1648,62
08	Muda cítrica de Laranja Monte Parnaso, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	54 mudas	23,22	1253,88
09	Muda cítrica de Laranja Umbigo Navelina, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado,	Unidade	27 mudas	23,22	626,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

	apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.				
10	Muda cítrica de Laranja Rubi, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	27 mudas	23,22	626,94
11	Muda cítrica de Bergamota Okitsu, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	27 mudas	23,22	626,94
12	Muda cítrica de Bergamota Mirisol, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	27 mudas	23,22	626,94
13	Muda cítrica de Bergamota Owari, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	27 mudas	23,22	626,94
14	Muda cítrica de Bergamota Miyagawa, enxertada, produzida em viveiro registrado no RENASEM, livre de pragas e doenças, com adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, acondicionada em recipiente apropriado, apta ao plantio, com altura mínima de 40 cm.	Unidade	27 mudas	23,22	626,94
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					54.145,80

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à



produção frutícola e desenvolvimento rural sustentável.

**2.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, identificou-se a necessidade de aquisição de fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas cítricas para atendimento dos agricultores beneficiados pelo programa municipal, visando proporcionar melhores condições de implantação, manutenção e desenvolvimento das culturas frutíferas.

**2.3.** A solução pretendida mostra-se tecnicamente adequada, considerando que os fertilizantes agrícolas e as mudas frutíferas constituem insumos essenciais para o adequado desenvolvimento da atividade frutícola, contribuindo diretamente para melhoria da produtividade, fortalecimento da produção agrícola local e incentivo à permanência das famílias no meio rural.

**2.4.** A contratação também visa assegurar maior padronização dos produtos, controle de qualidade, regularidade fitossanitária das mudas, rastreabilidade e eficiência na execução da política pública municipal, garantindo maior segurança técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.

**2.5.** Considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade da realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.** Diante dos elementos técnicos, administrativos e legais analisados, conclui-se que a presente contratação mostra-se necessária, viável e compatível com o interesse público e com os objetivos do Programa de Incentivo à Fruticultura do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação compreenderá o fornecimento de fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas cítricas, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**3.2.** Os fertilizantes agrícolas deverão possuir registro regular perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observando as formulações, composições e características agronômicas exigidas pela Administração Municipal.



- 3.3.** As mudas frutíferas deverão ser produzidas em viveiros regularmente registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, observando adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido e aptidão para plantio.
- 3.4.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.
- 3.5.** Para fornecimento das mudas frutíferas, será obrigatória a apresentação de comprovante de registro regular no RENASEM, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 3.6.** Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, variedades, formulações, características agrônômicas e quantitativos constantes na proposta apresentada e nos documentos integrantes do processo administrativo.
- 3.7.** Os fertilizantes agrícolas deverão ser entregues em embalagens originais lacradas, devidamente identificadas, contendo informações relativas ao fabricante, lote, composição, peso e demais exigências previstas na legislação aplicável.
- 3.8.** As mudas frutíferas deverão estar livres de pragas, doenças, contaminações, deformações ou danos que possam comprometer seu desenvolvimento vegetativo e produtividade futura.
- 3.9.** A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, documentos complementares, certificados, registros, fichas técnicas, catálogos ou demais comprovações relacionadas à regularidade, qualidade e conformidade técnica dos produtos ofertados.
- 3.10.** Será admitida subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias relacionadas ao transporte e logística, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo integralmente mantida a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.
- 3.11.** A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante o transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento e destinação das embalagens eventualmente utilizadas.
- 3.12.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº



14.133/2021.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** A execução do objeto compreenderá o fornecimento de fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas cítricas, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinados ao atendimento do Programa de Incentivo à Fruticultura do Município de Maximiliano de Almeida/RS.
- 4.2.** O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante solicitação formal da Administração Municipal, através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.
- 4.3.** O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.
- 4.4.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS.
- 4.5.** Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, seguro e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4.6.** Os fertilizantes agrícolas deverão ser entregues em embalagens originais lacradas, devidamente identificadas, contendo informações de fabricante, lote, composição, peso e demais exigências aplicáveis.
- 4.7.** As mudas frutíferas deverão ser fornecidas com adequado padrão fitossanitário, enxertadas, livres de pragas e doenças, produzidas em viveiros regularmente registrados no RENASEM, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.
- 4.8.** A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas no processo administrativo.
- 4.9.** Constatada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.



**4.10.** O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos itens fornecidos.

**4.11.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos produtos entregues e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas no Termo de Referência e instrumentos vinculados ao processo.

**5.2.** A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Renan da Silva, designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução geral da contratação, controlar prazos, adotar providências administrativas, solicitar medidas corretivas quando necessárias e promover os atos de gestão contratual pertinentes.

**5.3.** A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Jaques Roque Martini designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, condições de entrega, cumprimento das especificações técnicas, prazos contratuais e demais obrigações assumidas pela contratada.

**5.4.** O fiscal do contrato poderá recusar parcial ou integralmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, exigências fitossanitárias, embalagens, quantidades ou demais requisitos estabelecidos no processo administrativo.

**5.5.** Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização das inconformidades identificadas, inclusive substituição dos produtos recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6.** A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual.



5.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, verificações técnicas e solicitar documentos complementares relacionados à procedência, qualidade, regularidade, rastreabilidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.8. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no processo administrativo.

5.9. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ENTREGA**

6.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

6.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme necessidade administrativa relacionada à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura.

6.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, seguro, armazenamento e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5. Os fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

6.6. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos itens fornecidos pela fiscalização contratual.

6.7. Constatada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade técnica, inadequação fitossanitária ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá



promover a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**6.8.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**6.9.** Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e na contratação.

**6.10.** A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na autorização de fornecimento e demais exigências administrativas estabelecidas pela Administração Municipal.

**6.11.** O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12.** A Administração Municipal poderá recusar parcial ou integralmente os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias, embalagens, quantitativos ou demais condições estabelecidas no processo administrativo.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

**7.2.** A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar o fornecimento integral dos produtos, eventual substituição de itens recusados, recebimento definitivo e demais providências administrativas relacionadas à execução do objeto.

**7.3.** Considerando a natureza da contratação, o prazo de vigência inicialmente previsto mostra-se compatível com os quantitativos estimados, prazo de entrega estabelecido e necessidade administrativa identificada pela Administração Municipal.



7.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência inicial da contratação, considerando que o prazo contratual é inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, mediante solicitação formal da contratada e observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, tendo como data-base o orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou ocorrência de fato do príncipe que comprovadamente impactem a execução contratual.

7.7. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração efetiva da alteração extraordinária dos custos da contratação, competindo à Administração Municipal a análise técnica e jurídica do pleito.

7.8. A ausência de solicitação formal de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro importará renúncia tácita ao direito relativamente ao período já executado contratualmente.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, exigências de qualidade e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, conservação e utilização, livres de avarias, contaminações, deteriorações, umidade excessiva, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade ou utilização.

8.3. Entregar os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.

8.4. Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de



Maximiliano de Almeida/RS.

- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, armazenamento, seguro e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.
- 8.6.** Garantir que os fertilizantes agrícolas possuam registro regular perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.
- 8.7.** Fornecer mudas frutíferas cítricas produzidas em viveiros regularmente registrados no RENASEM, observando adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, identificação das variedades e aptidão para plantio.
- 8.8.** Não fornecer produtos adulterados, deteriorados, contaminados, vencidos, reembalados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as exigências estabelecidas no processo administrativo.
- 8.9.** Substituir integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quaisquer produtos recusados pela fiscalização contratual em razão de defeitos, desconformidades técnicas, inadequação fitossanitária, divergências de especificações ou qualquer irregularidade identificada pela Administração Municipal.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica.
- 8.11.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conformidade técnica e regularidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 8.12.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos técnicos, certificados, registros, notas técnicas e demais elementos eventualmente solicitados pela Administração Municipal.
- 8.13.** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, cumprimento dos prazos ou execução adequada da contratação.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da



legislação aplicável.

**8.15.** Observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante o transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos, promovendo adequado acondicionamento e destinação das embalagens eventualmente utilizadas.

**8.16.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação parcial relacionada às atividades acessórias de transporte e logística, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

**8.17.** Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades, danos, prejuízos ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

**8.18.** Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.255/2025 e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

**8.19.** Garantir que os produtos fornecidos correspondam exatamente às variedades, formulações, especificações técnicas, características agronômicas e quantitativos constantes na proposta apresentada e nos documentos do processo administrativo.

**8.20.** Responsabilizar-se pela integridade e conservação das mudas frutíferas até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, inclusive quanto às condições adequadas de transporte, acondicionamento e manuseio.

**8.21.** Arcar integralmente com quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as exigências fitossanitárias estabelecidas pela Administração Municipal e legislação aplicável.

## **9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

**9.2.** A licitação será realizada por itens, considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade dos produtos pretendidos e a necessidade de ampliação da competitividade entre fornecedores especializados do ramo agrícola.

**9.3.** A adoção do julgamento por item mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores,



obtenção de melhores preços unitários e seleção mais eficiente das propostas para cada item específico da contratação.

**9.4.** A modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos bens pretendidos, considerando que os fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**9.5.** A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.6.** Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital.

**9.7.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação.

**9.8.** Para fornecimento das mudas frutíferas, será obrigatória a apresentação de comprovante de registro regular no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto da contratação.

**9.9.** As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, exigências fitossanitárias, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

**9.10.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, produtos incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, ausência de informações essenciais ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas no edital.

**9.11.** A Administração Municipal poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, fichas técnicas, certificados, registros, catálogos ou quaisquer comprovações necessárias para verificação da conformidade das propostas e dos produtos ofertados.

**9.12.** A contratação decorrente do procedimento licitatório será formalizada mediante



assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

05.01 Secretaria de Agricultura

1.187 Incentivo a fruticultura

33.90.30.31 Sementes, Mudanças De Plantas E Insumos

**10.2.** A Administração Municipal adotará as providências necessárias para garantia da disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

Maximiliano de Almeida, 23 de junho de 2026.

**Norberto da Silva Barancelli**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**